
CONTROLE DE RISCOS E SELETIVIDADE PENAL: AVALIAÇÃO DE RISCO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL DOS EUA

**RISK CONTROL AND CRIMINAL SELECTIVITY: RISK ASSESSMENT IN THE
USA CRIMINAL JUSTICE SYSTEM**

**CONTROL DE RIESGOS Y SELECTIVIDAD CRIMINAL: EVALUACIÓN DE
RIESGOS EN EL SISTEMA DE JUSTICIA PENA DE EE.UU.**

Iara Cunha Passos¹

Resumo

Baseados em modelos estatísticos, os algoritmos de avaliação de risco vêm sendo aplicados em setores para além das aplicações para as quais foram inicialmente projetados - análise de crédito e seguros - como no sistema educacional, previdenciário e criminal, com o intuito de prever e minimizar riscos nessas áreas. Desde o início dos anos 2000, têm sido desenvolvidos e ofertados por empresas privadas e contratados por esferas governamentais (cidades, condados, estados e governo federal) norte-americanas e implementados enquanto políticas públicas. São utilizados para determinar escores de risco - a partir de fatores pré-estabelecidos - para pessoas tuteladas pelo sistema de justiça criminal e definir penas, progressão de regime e garantia de condicional. A construção destes escores baseiam-se na resposta de questionários estruturados - baseado em teorias criminológicas - aplicados por oficiais do governo. A justificativa para o seu uso têm se fundamentado na neutralidade e em uma maior objetividade que estas ferramentas teriam - em comparação a métodos tradicionais de análise. Porém, análises efetuadas por organizações da sociedade civil vêm constantemente denunciando vieses sociais e raciais na escolha dos fatores de risco e, conseqüentemente, no resultado final dos escores. Intenta-se com esse trabalho, discutir as implicações do uso desses algoritmos no sistema judiciário e na sociedade como um todo, a partir de

¹ Mestranda em Sociologia e graduanda em Estatística pela UFRGS, iaracpassos@gmail.com.

documentação oficial derivada do software COMPAS, um dos mais utilizados atualmente.

Palavras-chaves: ferramenta avaliação de risco; justiça criminal; Estados Unidos

Abstract

Based on statistical models, the risk assessment algorithms have been used in sectors beyond for which they were initially designed – credit and insurance analysis - such as the educational, social security and criminal systems, in order to predict and minimize risks in these areas. Since the early 2000s, they have been developed and offered by private companies and contracted by US governmental spheres (cities, counties, states and the federal government) and implemented as public policies. They are used to determine risk scores – based on pre-established factors – for people in the criminal justice system and to define penalties, regime progression and parole/probation guarantee. The building of these scores is based on the response of structured forms – based on criminological theories – applied by government officials. The justification for their use has been based on the neutrality and greater objectivity that these tools would have – compared to traditional methods of analysis. However, analyzes carried out by civil society organizations have constantly denounced social and racial biases in the choice of risk factors and, consequently, in the final result of the scores. The aim of this work is to discuss the implications of using these algorithms in the criminal justice system and in society as a whole, based on official documentation derived from the COMPAS software, one of the most used today.

Keywords: risk assessment tool; criminal justice; United States

Resumen

A partir de modelos estadísticos, se han aplicado algoritmos de evaluación de riesgos en sectores además de las aplicaciones para las que fueron diseñados inicialmente - análisis de crédito y seguros - como los sistemas educativos, de seguridad social y penal, con el fin de predecir y minimizar riesgos en estas áreas. Desde principios de la década de 2000, han sido desarrollados y ofrecidos por empresas privadas y contratados por esferas gubernamentales de Estados Unidos (ciudades, condados, estados y el gobierno federal) e implementados como políticas públicas. Se utilizan para determinar puntajes de riesgo, basados en factores preestablecidos, para personas protegidas por el sistema de justicia penal y para definir sanciones, progresión del régimen y garantía condicional. La construcción de estos puntajes se basa en la respuesta de cuestionarios estructurados, basados en teorías criminológicas, aplicados por funcionarios gubernamentales. La justificación de su uso se ha basado en la neutralidad y mayor objetividad que tendrían estas herramientas - en comparación con los métodos tradicionales de análisis. Sin embargo, los análisis

realizados por organizações de la sociedad civil han denunciado constantemente los prejuicios sociales y raciales en la elección de los factores de riesgo y, en consecuencia, en el resultado final de los puntajes. Este trabajo pretende discutir las implicaciones del uso de estos algoritmos en el sistema judicial y en la sociedad en su conjunto, a partir de documentación oficial derivada del software COMPAS, uno de los más utilizados en la actualidad.

Palabras Clave: herramienta de evaluación de riesgos; Justicia penal; Estados Unidos

INTRODUÇÃO

Segundo relatório publicado pelo *Prison Policy Initiative*, em 2018, o sistema de justiça estadunidense mantém quase 2,3 milhões de pessoas presas, sendo que 57% dessa população se encontra em prisões estaduais, 26,7% em cadeias locais – geralmente por violações menores da lei estadual ou porque aguardam julgamento – e quase 10% corresponde ao encarceramento em nível federal - que são os condenados por violar uma lei federal ou estão detidos por autoridades de imigração, aguardando uma possível deportação². Além disso, o sistema de justiça dos EUA controla quase 7 milhões de pessoas: além dos 2,3 milhões que estão encarcerados, há ainda 3,7 milhões de pessoas em *probation*³, e 840 mil pessoas em *parole*⁴.

Apesar de ter havido uma queda, em 2015, de 2% dessas populações encarceradas nas prisões estaduais e cadeias locais, esse declínio deve ser considerado relativamente pequeno se compararmos com o crescimento exponencial da população carcerária que ocorreu nas décadas de 1980 e 1990. Além disso, a

² Os outros 6% correspondem a jovens encarcerados, no sistema de justiça juvenil ou em prisões de adultos; centros de detenção de imigrantes; encarceramentos em instalações psiquiátricas, encarceramentos em territórios indígenas e prisões militares.

³ *Probation* é quando uma é sentença definida por um tribunal de justiça onde um condenado ou infrator não é encarcerado, mas é liberado sujeito a certas condições estipuladas pelo tribunal, permanecendo sob supervisão. Tal como na *parole*, o não cumprimento das condições resultará em prisão. Sugere-se, com isso, que a pessoa cumprindo *probation* não é uma ameaça para a sociedade e que a prisão pode não ser uma punição adequada. O tribunal designará um oficial, conhecido como *Probation officer*, para supervisionar a pessoa em questão. Para mais informações e diferenças entre *parole* e *probation*: <https://www.differencebetween.com/difference-between-parole-and-vs-probation/>

⁴ Public Policy Initiative. Data update: Incarcerated population inching down. Disponível em: <https://www.prisonpolicy.org/blog/2016/12/29/bjs2016/>. Acessado em: 5 de outubro de 2019.

população encarcerada nas prisões federais estadunidense permaneceu em contínuo crescimento.

A utilização de técnicas estatísticas na fundamentação de teorias criminológicas, no auxílio à criminalística e nas investigações criminais, data do século XIX, mas é na segunda década do século XX que os instrumentos atuariais passaram a ser implementados no processo de avaliação de pedidos de *parole*⁵ nos Estados Unidos (EUA). Inicialmente, foram testados em adolescentes infratores, de modo a prever ou estimar uma possível reincidência dos solicitantes do benefício. O foco e sistematização dessas ferramentas foram mudando ao longo do tempo, sendo possível identificar quatro gerações de ferramentas de avaliação de risco no Sistema de Justiça Criminal (DIETER, 2012, p. 53), a primeira data de 1920 a meados da década de 1970 (DESMARAIS; SINGH, 2013).

Devido ao avanço das técnicas de gestão de risco e com a justificativa do alto custo e baixo desempenho do ideal ressocializador do sistema de justiça fundamentado no Estado de Bem-estar Social, ocorre nos anos 1970, e cresce substancialmente nos anos 1980, uma promoção da implementação e estruturação da lógica atuarial no sistema de justiça criminal, por acadêmicos e políticos que argumentavam sobre os altos índices de reincidência e buscavam uma maior eficiência das instituições e com grande incentivo do governo federal estadunidense. Porém, essas primeiras implantações incorporaram, principalmente, variáveis consideradas estáticas (sexo, idade e antecedentes criminais).

Posteriormente, a terceira geração de avaliação de risco no Sistema de Justiça Criminal, adicionou fatores identificados como dinâmicos - como comportamento e uso de substâncias químicas -, mudança que, segundo os seus idealizadores, possibilitaria identificar formas mais adequadas de tratamento para os indivíduos. Tais ferramentas passaram a ser conhecidas, também, como instrumentos de “*risk-needs*”.

⁵ *Parole* é a soltura antecipada do, sujeita ao cumprimento de determinadas condições e à supervisão das autoridades prescritas. Essas condições incluem pagamentos de multas ou outras obrigações financeiras, encontrar emprego adequado, fixar residência em uma casa conforme determinado pelas autoridades, participar de programas de reabilitação, controle da raiva ou sessões de aconselhamento e não cometer quaisquer outros crimes. É obrigatório a se reportar a um oficial em periodicidade definida conforme a jurisdição ou tipo de crime. É normalmente concedida por um conselho – *Parole Boards*. Para mais informações e diferenças entre *parole* e *probation*: <https://www.differencebetween.com/differencebetween-parole-and-vs-probation/>

Por fim, no final do século XX, com o advento da informática e avanços de técnicas estatísticas, iniciou-se a atual geração de ferramentas de avaliação de risco, adicionando técnicas e algoritmos complexos no cálculo desses fatores. (DESMARAIS; SINGH, 2013)

Dentre as ferramentas de avaliação de risco em uso atualmente no sistema de justiça criminal dos EUA, o *software* Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions (COMPAS), criado em 1998, é um dos mais utilizados por jurisdições de condados e estados, em todas as fases do processo penal. Apresenta três escalas principais para aferir a possibilidade de reincidência: risco geral de reincidência, risco de reincidência violenta e risco de violação de condicional.

Na primeira sessão deste trabalho é apresentado um histórico da inserção da lógica atuarial no Sistema de Criminal dos EUA. Posteriormente, são apresentados os algoritmos de avaliação de risco de quarta geração. Por fim, são apresentadas as escalas e os questionários do *software* COMPAS utilizados para prever reincidência e violação de condicional, um dos mais utilizados atualmente nos EUA.

A LÓGICA ATUARIAL NO SISTEMA CRIMINAL DOS EUA

A aplicação da gestão de riscos para otimização das práticas de combate ao crime e de administração da população criminal sob tutela do Estado - presos em *jails*⁶, prisões estaduais, prisões federais, sistema juvenil ou cumprindo *parole* e *probation* - tem sido utilizada por instituições norte-americanas desde o início do século XX, mas foi a partir dos anos 1970 que se torna utilizada de forma sistemática e ampla no sistema federal e nos sistemas estaduais (DIETER, 2012).

A ascensão do gerencialismo penal possibilitou a intensificação do uso das técnicas de perfilamento (*profiling*) de infratores, grupos e lugares e o desenvolvimento de ferramentas de avaliação de risco para definir a melhor forma de administrar essas populações. O risco tornou-se passível de medição, bem como identificar as suas causas e os suspeitos a serem vigiados e gerenciados. (WALKLATE; MYTHEN, 2011)

⁶ *Jails* são instituições responsáveis pela custódia de presos em flagrante ou com necessidade de medidas cautelares antes do julgamento, assim como condenados por crimes com pena de até um ano de reclusão.

É em 1972 que ocorre uma mobilização de instituições federais para a implementação de instrumentos atuariais na decisão dos pedidos de progressão de regime (*parole*) em todo o país a partir da definição de parâmetros gerais de padronização com o propósito de: a) reduzir a subjetividade de análise, b) acelerar o processo de avaliação, e c) amenizar eventuais disparidades regionais. Desta mobilização, resultou a elaboração de um guia para concessão do benefício a partir de critérios estatísticos - em nível nacional - em que se conferia maior importância aos antecedentes criminais na realização dos cálculos, o *Salient Factor Score* (SFS). (DIETER, 2012)

Segundo Dieter (2012), a volta do modelo de incapacitação não era a ideia inicial nas primeiras implantações de técnicas atuariais no sistema de justiça criminal, ainda no início do século XX. Porém, agora o propósito visava “utilizar a pena criminal de modo sistemático para o controle mais geral de determinados grupos de risco mediante neutralização de seus membros salientes, isto é, a gestão de uma permanente população perigosa, pelo menor preço possível” (DIETER, 2012, p. 86).

Para Harcourt (2003), não houve nesse período a ascensão de um novo paradigma - um paradigma probabilístico (ou atuarial) - mas uma mudança na aplicação dessas técnicas, pois técnicas estatísticas já eram aplicadas no sistema de justiça desde o final do século XIX – o que, inclusive, teria fundamentado e, de certo modo, modelado a virada para a individualização da punição no século XX (HARCOURT, 2003, p. 114). Houve, no entanto, uma mudança qualitativa e uma ampliação quantitativa no uso dessas técnicas.

Com a implementação das políticas de gerenciamento da população carcerária, os presos passaram a ser alocados de acordo com seu nível de risco, a partir de um modelo logístico de armazenamento (*warehousing*⁷). Ocorre, assim, um processo de construção e reforma de presídios com o intuito de priorizar o isolamento, de forma a minimizar os riscos de aglomeração de um grande número de pessoas. Surgem, assim, os estabelecimentos “*supermax*” ou “*high max*” para os presos “mais

⁷ *Warehousing* é uma técnica logística que objetiva otimizar a distribuição de produtos colocando-os em grandes depósitos com o menor custo possível.

perigosos” e as instituições “*Boot Camp*”⁸ para aqueles de baixo risco, principalmente os mais jovens (DIETER, 2012).

Através da implementação de diferentes métodos de gestão de risco no Sistema de Justiça Criminal e a identificação de grupos de criminosos de alto risco, aliado à ampla recomendação dessas técnicas e da definição dos fatores de riscos mais importantes por psicólogos, atuários e estatísticos, o objetivo final passou a ser a neutralização eficiente de criminosos violentos classificados como de alta propensão à reincidência. Para tanto, era necessário aumentar a eficiência do sistema de modo a implementar uma perspectiva gerencialista, o que só seria possível com a diminuição do controle legal no exercício da competência punitiva e a redução da discricionariedade dos agentes do sistema de justiça e o desenvolvimento de ferramentas atuariais mais eficientes e eficazes, que pudessem regular todo o processo da criminalização primária e, posteriormente, secundária.

Paradoxalmente, o apoio ao uso de técnicas atuariais em toda cadeia do processo penal partiu não só dos grupos apoiadores do endurecimento penal, mas também de grupos considerados progressistas, que percebiam nessas ferramentas a possibilidade de evitar a discricionariedade do sistema e controlar os agentes públicos, principalmente após muitos casos de brutalidade de policiais e agentes penitenciários, nos quais a raça foi, com frequência, um fator intensificador⁹. Sendo assim, o uso das ferramentas de cálculo atuarial no sistema de justiça expressava princípios e objetivos comuns de projetos governamentais das duas principais correntes políticas norte-americanas. Desta forma, tais atores seriam transformados em gestores, que não mais necessitariam definir as suas ações a partir de interpretações pessoais ou normativas, mas única e exclusivamente baseadas nas definições e decisões dos cálculos atuariais.

Por conseguinte, a aplicação das ferramentas atuariais foi ampliada vertical e horizontalmente no Sistema de Justiça Criminal estadunidense, em uma disseminação tanto quantitativa quanto qualitativa. O que havia inicialmente sido

⁸ Instituições de segurança mínima onde os presos ficam sujeitos à disciplina militar por um curto período de tempo (DIETER, 2012).

⁹ Entre tantos casos, o que ficou mais conhecido foi o de Rodney King, que foi espancado por policiais brancos, após ter sido apreendido por dirigir embriagado na cidade de Los Angeles, CA, USA, em 1992. A absolvição dos policiais resultou em uma onda de protestos, seguidos de saques a comércios e depredações, por três dias, resultando em 58 mortes e mais de 2.800 feridos.

proposto para decisões de *parole*, de forma a prever casos de reincidência, passou a ser empregado para definição do regime inicial; decisões acerca da distribuição e alocação de presos dentro de estabelecimentos penais (definindo qual estabelecimento, qual ala do estabelecimento e até mesmo com quem irá dividir cela); diferenciação dos que demandam maior ou menor supervisão (para que possam ser melhores monitorados ou confinados em solitárias); na identificação e tipificação dos que têm maiores probabilidades de desenvolverem distúrbios mentais ou tentarem suicídio, o que demandaria tratamento diferenciado; definição de possibilidade de participação em atividades educacionais e recreativas; e na determinação do grau de supervisão daqueles em situação de *parole* ou *probation*. (DIETER, 2012)

Essa necessidade de prever a criminalidade ou a reincidência futura tem incidido diretamente na forma como as instituições pensam e lidam com a aplicação da lei criminal. Para Harcourt (2003), a utilização de técnicas de predição para prevenção de crimes resulta em uma intensificação da vigilância e aprisionamento de subgrupos-alvos; o que gera, conseqüentemente, uma acentuação da correlação encontrada. Ou seja, ocorre um ciclo vicioso: grupos são considerados mais propensos a cometerem crimes, as instituições de controle criminal tendem a focalizar suas ações nesses grupos, o que resulta em um aumento da taxa de encarceramento dessas populações, enquanto outros grupos não são monitorados. Uma posterior correlação de fatores de risco irá mostrar uma probabilidade ainda maior dessas populações cometerem novos crimes, aumentando, assim, a vigilância e o aprisionamento, e assim por diante. Desse modo, não estaríamos mais apenas domesticando o acaso, como Ian Hacking (1990) caracterizou em seu livro, mas o moldando¹⁰ (HARCOURT, 2003).

ALGORITMOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO E O CONTEXTO PRISIONAL DOS EUA

Desde 2002, sistemas de justiça de pelo menos 42 estados estadunidenses, além do governo federal, têm utilizado algoritmos de avaliação de risco, sendo que, em 2013, havia mais de 60 algoritmos em uso nos diversos sistemas correcionais para calcular reincidência geral (de crimes não específicos) de infratores adultos

¹⁰ Bernard E. Harcourt faz referência ao livro de Ian Hacking (*The Taming of Chance*) no título de seu ensaio: *The Shaping of Chance*.

(maiores de 18 anos). Pretendem, a partir de modelos estatísticos, diminuir os índices de reincidência, antecipando quais infratores teriam maior risco de cometer uma nova infração.

Esses sistemas baseiam-se em fatores como: idade, histórico criminal e profissional, vizinhança em que mora, histórico familiar, entre outros, e são utilizados em diferentes estágios de tomada de decisão judicial como, por exemplo, para definir a fiança ou o tempo da sentença, ou para a aprovação (ou não) da *parole*. A maioria das jurisdições utiliza um dos três principais algoritmos – Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions (COMPAS), Public Safety Assessment (PSA) e Level of Service Inventory Revised (LSI-R) – ou cria variações a partir deles.

A forma de implementação e os níveis do sistema de justiça em que são utilizados variam mas, no geral, seguem um procedimento básico: funcionários estatais (*Parole Officer*, psicólogo, etc) preenchem um questionário com perguntas relacionadas ao infrator que vão desde o histórico familiar e fatores demográficos até a trajetória criminal. Posteriormente, um modelo estatístico define um escore para cada indivíduo, em que os valores baixos indicam menor risco e os altos sinalizam um maior risco de, por exemplo, reincidir de forma violenta.

A justificativa para a utilização de algoritmos de avaliação de risco no sistema de justiça criminal se fundamenta no crescimento da população controlada pelo sistema de justiça dos EUA, nos gastos com manutenção e ampliação do sistema e no viés e subjetividade inerente à avaliação dos operadores do sistema. Assim, a inserção desses algoritmos tem tido respaldo tanto entre grupos conservadores quanto entre grupos liberais.

Para grande parte dos grupos conservadores, a utilidade do uso desses algoritmos residiria na eficiência do instrumento para encarcerar apenas aqueles criminosos considerados altamente perigosos para a sociedade, reduzindo os gastos do sistema. Por sua vez, grupos liberais esperam que esses algoritmos façam com que o sistema seja menos punitivo e menos enviesado, devido à implementação de avaliações mais objetivas e seguras.

Devido aos diferentes objetivos do uso dessas ferramentas, os *policymakers* decidem quais escores serão considerados de baixo ou alto risco. Assim, se o objetivo é ser mais tolerante com a reincidência, então aumenta-se o corte dos que são

considerados de baixo risco - que teriam maior probabilidade de serem soltos - e se libera mais condenados. Ou, de modo contrário, se se pretende que o algoritmo seja menos tolerante com a reincidência, aumenta-se o corte para os níveis de alto risco e se mantém mais pessoas presas.

O escore final gerado pelo algoritmo é calculado por uma inserção prévia de diversos bancos de dados de infratores e suas características (raça, sexo, idade, tipo de crime, endereço) e fatores de risco: quantos crimes já cometeram, se reincidiram ou não (dentro de um espaço de tempo), informações sobre saúde mental, comportamento, vizinhança que frequenta, empregabilidade, histórico familiar, uso de substâncias ilícitas, etc. Posteriormente, utilizando-se de técnicas de estatística e *machine learning*, o algoritmo calcula qual a probabilidade de um preso com determinadas características reincidir e o escore é gerado. Um escore baixo pode resultar em uma aprovação da solicitação de *parole*, em um valor de fiança menor ou em um menor tempo de pena, dependendo da etapa do processo de justiça criminal em que ele está sendo utilizado.

Os algoritmos são vendidos para jurisdições estatais por empresas privadas, que não disponibilizam a fórmula do cálculo – quais fatores são considerados, com quais pesos, etc – já que se fundamentam justamente em ter um algoritmo melhor do que todos os outros, aquele que é capaz de prever mais acuradamente os casos com maiores chances de reincidência.

QUESTIONÁRIOS E ESCALAS: DEFININDO OS FATORES DE RISCO

A primeira versão do *software* COMPAS data de 1998, quando ainda era propriedade da empresa *NorthPointe*¹¹. Atualmente, o espectro de softwares de gerenciamento prisional da antiga *NorthPointe* encontra-se reunido no *The NorthPointe Suite* — ferramenta de avaliação de risco e sistema de gestão de casos — da *equivant*.

¹¹ Empresa fundada em 1989 por Tim Brennan, professor de estatística na Universidade do Colorado na época, e Dave Wells, que trabalhava em programas correcionais em Traverse City, Michigan. Em 2017, a *NorthPointe Inc.*, *CourtView Justice Solutions Inc.* e *Constellation Justice Systems Inc.* se fundiram a empresa *equivant*, que passou a administrar todos os sistemas e algoritmos dessas empresas.

O COMPAS Core, um módulo integrante do *The NorthPointe Suite*, tem como foco criminosos (*offenders*, no original) de ambos os sexos recentemente removidos da comunidade. Apresenta-se com três escalas de risco principais: *General Recidivism Risk (GRR)* — que avalia o risco do avaliado de reincidir de um modo geral —, *Violent Recidivism Risk (VRR)* — que avalia o risco do entrevistado reincidir cometendo crimes violentos — e *Pretrial Release Risk (PRR)* — que avalia o risco de não comparecer ao julgamento e de cometer um crime grave caso ganhe o benefício de responder em liberdade.

Para realizar as escalas que definem o escore final são aplicados questionários elaborados com base nas seguintes teorias criminológicas: Teoria da Aprendizagem Social, Teoria da Subcultura, Teoria do Controle Social, Teoria da Sociopatia, Teoria das Oportunidades e Teoria da Anomia Social. (EQUIVANT, 2019)

Todas as escalas, modelos e questionários ofertados são passíveis de serem adaptados conforme a necessidade do contratante — as instituições governamentais que contratam o *software*. O quadro 1 a seguir apresenta os índices que compõem a escala do COMPAS Core, com 137 questões:

Quadro 1 – Escala compas core

Escalas		Tipo de escala ¹²
Histórico Criminal	Envolvimento criminal	1
	Histórico de descumprimento	1
	Histórico de violência	1
	Violência atual	1
	Parceiros criminais	4
Avaliação de necessidade	Abuso de substâncias	2
	Problemas financeiros/pobreza	3
	Problemas educacionais/vocacionais	3
Ambiente Social	Criminalidade familiar	3
	Problemas de ambiente social	3
	Lazer e recreação	3
	Instabilidade residencial	3
	Problemas de ajuste social	3
Fatores de Ordem Superior	Falha de Socialização	3
	Oportunidade Criminal	3
	Isolamento Social	3
	Personalidade Criminal	3
Atitudes criminais	Pensamento Criminoso	3

Fonte: Equivant. Practitioner's Guide to COMPAS Core (2019).

¹² Tipo 1: Baixo (1-4), Médio (5-7), Alto (8-10). Tipo 2: Improvável (1-2), Provável (3-4), Muito Provável (5-10). Tipo 3: Improvável (1-4), Provável (5-7), Muito Provável (8-10). Tipo 4: Improvável (1-5), Provável (6-7), Muito Provável (8-10).

Cada uma dessas categorias apresentadas no quadro 1 são desdobradas em questões preenchidas no sistema do COMPAS. Algumas das questões são preenchidas pelo oficial responsável por inserir as respostas no sistema com base no histórico criminal da pessoa, outras são perguntadas para o indivíduo e selecionadas pelo oficial no sistema.

No questionário aplicado no estado de Wisconsin, uma das primeiras questões que o entrevistador deveria responder era se o avaliado, baseado nas observações do próprio entrevistador (*screener*), era um membro de gangue – suspeito ou confesso (*“Based on the screener’s observations, is this person a suspected or admitted gang member?”*) – mesmo que na segunda parte do questionário tenha duas questões diretas sobre o entrevistado ser um membro de gangue (*“Have you ever been a gang member?”* e *“Are you now a gang member?”*).

Nas perguntas relacionadas à família do entrevistado é questionado quantos anos o entrevistado tinha quando (se é o caso) seus pais se separaram (*“If you lived with both parents and they later separated, how old were you at the time?”*) e se os pais, irmãos e irmãs, companheiro/a já haviam sido presos alguma vez (*“Was/were your father/mother/brothers or sisters/partner ever arrested?”*).

No quesito instabilidade residencial, as questões versam sobre com quem o entrevistado mora, quantas vezes se mudou no último ano e por quanto tempo tem vivido na comunidade/vizinhança em que reside atualmente. Também relacionado ao bairro atual de residência, a escala problemas de ambiente social questiona se há muitos crimes na vizinhança (*“Is there much crime in your neighborhood?”*), se os amigos e familiares ou pessoas do bairro sentem necessidade de andar armados (*“Do some of your friends or family feel they must carry a weapon to protect themselves in your neighborhood?”*)/*“Do some of the people in your neighborhood feel they need to carry a weapon for protection?”*), se é fácil conseguir drogas no bairro (*“Is it easy to get drugs in your neighborhood?”*).

Já na escala de problemas de educação e vocacionais, é perguntado qual era a nota mais comum que teve na escola (*“What were your usual grades in high school?”*), se já havia sido expulso ou suspenso da escola (*“Were you ever suspended or expelled from school?”*), se tem um emprego (*“Do you have a job?”*), se já foi demitido (*“Have you ever been fired from a job?”*) e se frequentemente aceita

empregos que não pagam mais que um salário mínimo (*“Do you frequently get jobs that don’t pay more than minimum wage?”*).

Com base nas respostas, são gerados três escores, um para cada escala. Segundo o guia do próprio COMPAS, para a escala PRR, os fatores de risco considerados são: maior condenação grave (*felony*), caso pendente, se violou condicional anteriormente, última apreensão que saiu com fiança, última sentença, histórico de abuso de substâncias, estado empregatício e tempo na atual residência. Para a escala GRR, os fatores considerados são: idade, idade na primeira prisão (não condenação), histórico de abuso de substâncias, problemas educacionais/vocacional e envolvimento criminal. Por fim, a escala VRR considera idade, idade na primeira prisão, problemas educacionais/vocacional, histórico de violência e histórico de violação de condicional.

Cada escore (*raw score*) é posteriormente transformado em uma escala decimal, definida a partir dos decis do grupo normativo – amostra de 30.000 avaliações realizadas entre 2004 e 2005 em prisões, cadeias e locais de parole e probation em todo EUA – utilizada para ajustar o modelo do COMPAS. Um relatório, então, é gerado com o resultado de cada uma das escalas (PRR, GRR e VRR) e um perfil criminogênico e de necessidades (também com escalas decimais). Com base nesse relatório final, o avaliador (juiz, agente de condicional, assistente social) define, por exemplo, a sentença, se vai autorizar a condicional, se vai autorizar que o avaliado responda em liberdade e entre outros casos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ferramentas de avaliação de risco têm sido utilizadas para definir riscos de reincidência de indivíduos que entram no sistema penal. Por meio de técnicas estatísticas, utilizam-se de marcadores sociais – vizinhança, relacionamentos, histórico escolar – e econômicos – emprego, salário – para filtrar indivíduos em um sistema conhecidamente seletivo e enviesado.

Ainda que os questionários não perguntem diretamente sobre a raça do indivíduo é notório que grande parte das perguntas apresentadas no questionário do COMPAS Core visam identificar um perfil específico de criminoso: pobre, sem emprego formal, usuário de drogas e membro de gangue, o que, em grande parte das

idades dos EUA, caracterizam moradores de bairros majoritariamente negros e latinos.

Tendo como uma das justificativas para serem usadas justamente o viés do sistema de justiça criminal – e que, portanto, seriam menos “enviesadas” – essas ferramentas acabam por intensificar a seletividade e a segregação desse sistema.

REFERÊNCIAS

DESMARAIS, Sarah L.; SINGH, Jay P. **Risk Assessment Instruments Validated and Implemented in Correctional Settings in the United States**, 2013. Disponível em:

https://pdfs.semanticscholar.org/a1fd/e39c389fa6ba3e7dd4f03c5e3cd1eed977cb.pdf?_ga=2.106600195.1295924656.1597694454-1505795319.1597694454

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: a criminologia no fim da história**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 309 p., 2012.

EQUIVANT. **Practitioner's Guide to COMPAS Core**, 71 p., 2019.

HACKING, Ian. **The taming of chance**. New York: Cambridge University Press, 1990.

HARCOURT, Bernard E. **The Shaping of Chance: Actuarial Models and Criminal Profiling at the Turn of the Twenty-First Century**. The University of Chicago Law Review, v. 70, n. 1, p. 105-28, 2003. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/10.2307/1600548?origin=crossref>>. DOI:10.2307/1600548.

WALKLATE, Sandra; MYTHEN, Gabe. Beyond risk theory: experiential knowledge and 'knowing otherwise'. **Criminology & Criminal Justice**. v. 11, n. 2, p. 99-103, 2011. DOI: 10.1177/1748895811398456.

* Artigo recebido em 15/07/2020,
aprovado em 07/08/2020.